

Processo nº 3355/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Reparação Legal

Direito aplicável: Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de Abril, na redacção actual (Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21/05)

Pedido do Consumidor: Reparação do smartphone ao abrigo da garantia ou, em caso de impossibilidade, substituição por outro da mesma marca e com as mesmas características.

Sentença nº 190/2018

FUNDAMENTAÇÃO:

Em 03/10/2018, o Julgamento Arbitral foi interrompido "para continuar daqui a 20 dias em moldes da reclamada trazer o respectivo equipamento já reparado".

Após a Interrupção do Julgamento, a "reclamada" entendeu reembolsar a reclamante do valor do artigo, conforme consta no e-mail de 27/11/2018, confirmado pela reclamante na mesma data.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo em consideração que é posto fim ao conflito através de uma transacção entre as partes que é lícita, julgo-a válida e relevante quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência homologo-a por sentença nos termos dos artigos 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 7 de Novembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível pelas seguintes razões, que divergem a posição de ambas as partes:

1. É critério deste Tribunal, em relação às reclamações relativas aos bens que se encontram dentro da garantia, que a reclamada assinale todas as irregularidades exteriores do equipamento que recebeu. Já as irregularidades interiores só poderão ser aferidas pelos técnicos respetivos que não são, em principio, as pessoas que os recebem.
2. A reclamante sustenta que o equipamento que a empresa reclamada pretendia entregar apresentava danos exteriores, que não existiam no momento da entrega para reparação.
3. A firma não trouxe consigo o equipamento para se fazer o confronto entre as irregularidades exteriores que o mesmo apresenta agora e as que tinha no momento em que foi entregue para reparação.
4. A reclamada pretendeu entregar à reclamante um equipamento reciclado que esta não aceitou uma vez que quer o seu equipamento reparado e caso não haja reparação pretende um igual e novo.

A reclamante pretende o seu equipamento devidamente reparado ao abrigo da garantia.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar daqui a 20 dias em moldes da reclamada trazer o respetivo equipamento já reparado.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 3 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)